

CONTRATO DE ADESÃO SISNATURCARD

Cláusula I. (TERMO-RESPONSABILIDADE) - Aceitação das condições do contrato, ao pressionar o botão no campo ao lado, o usuário declara que leu, compreendeu e aceitou o presente contrato em todos seus termos e condições, sem nada a reclamar.

Cláusula II. (ADESÃO) - Para fins deste contrato, é de total responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento da **TAXA DE ADESÃO** de 4x de R\$ 84,00 (Oitenta Quatro Reais) sem juros pelo pag seguro do site.

Cláusula III. (TEMPO) - O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelo prazo **24 MESES** , a SISNATURCARD, doravante denominada **CONTRATADA**, aceita o(a) **CONTRATANTE** devidamente qualificado neste contrato, como associado vip , com direito de cadastrar DEPENDENTES LEGAIS;

*CASADO (cônjuge, filho(a) até 21 anos solteiro e pais, sogro(a))

*SOLTEIROS (pais, irmãos até 21 anos solteiros e namorada).

Cláusula IV. (DESCONTO) - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, bem como seus dependentes, **DESCONTO** sobre a **TABELA PARTICULAR de 12% até 30%**, você usará a **TABELA SINDICATOS / ASSOCIAÇÕES** anexada em nosso site em qualquer época ALTA ou BAIXA temporada desde que há vaga.

Cláusula V. (ORÇAMENTO e RESERVA) - A **CONTRATANTE** se dispõem de uma central de atendimento para realiza a recepção de pedidos de orçamento, envios de orçamento, confirmação de reserva e envio de voucher diretamente ao e-mail fornecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1ª. - O Orçamento ou Reserva deverão ser efetuada com antecedência conforme regulamento disponível no site da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2ª. - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por reserva efetuada fora de nossas instalações, ainda que diretamente nos locais conveniados que são proibidos de oferece descontos no balcão.

Cláusula VI. (GERAL) - A **CONTRATADA** poderá alterar o quadro de estabelecimentos conveniados, como hotéis, pousadas, chalés, colônia de férias e outros prestadores de serviços a qualquer tempo, bem como ampliar ou reduzir o quadro, visando sempre o melhor atendimento a seus associados.

Parágrafo 1ª. - Fica estabelecido que é da responsabilidade do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento das diárias usufruídas, ingressos nas atrações e demais custos adicionais com a rede conveniadas da **CONTRATADA**, bem como respeitar as normas instituídas nos estabelecimentos em que se hospeda respondendo por quaisquer danos morais e materiais, causado por si, seus dependentes ou convidados.

Cláusula VII. (RESCISÃO) - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão desistir dos serviços contratados e previstos neste contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, em analogia ao preconizado pelo artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990. **A desistência deverá ser comunicada SOMENTE POR ESCRITO E A RESTITUIÇÃO DO CARTÃO/SENHA EM CARTA VIA CORREIO REGISTRADA pois não aceitamos cancelamento por e-mail.**

Parágrafo 1ª. - Se rescindido pelo **CONTRATANTE**, previsto no caput, o mesmo não terá a devolução **TAXA DE ADESÃO** após os 7 (SETE) dias úteis fica obrigatório a quitação das parcelas para o **CONTRATADA**.

Cláusula VIII. (RENOVAÇÃO) – A **CONTRATADA** enviará por meio eletrônico aviso da renovação automática do contrato quando faltarem 30 (trinta) dias para o prazo de que dispõem o usuário a manifestar sua intenção de não renovar o **BENEFÍCIO**.

Parágrafo 1ª. - Não havendo manifestação em contrário do usuário após o aviso eletrônico será emitido pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias antes do termo final do contrato, este será renovado automaticamente, por igual período, sucessivamente e mediante a cobrança de uma nova anuidade corrigida pelo IGPM via boleto bancário.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Fica eleito o foro de São Bernardo do Campo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja . E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.